

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia e a hora de atendimento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá constar o número de inscrição do CRM do médico, e o número de inscrição do CRO do dentista, se for o caso, além das assinaturas e carimbos dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pais que acompanharem seus filhos ao médico, durante a sua jornada de trabalho, deverão apresentar atestado em nome do filho e declaração de acompanhamento, respeitando o disposto nesta cláusula. A empresa fica obrigada a abonar o período / dia conforme descrito no atestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Só será aceito o atestado / declaração mencionados acima, para efeito de abono, em relação aos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para o empregado apresentar atestado / declaração para a empresa é de 1 (um) dia útil, contados da data da consulta. Após esse prazo, não será mais aceito e perderá sua validade para efeito de abono de falta.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de abono de faltas, não serão aceitas Declaração de comparecimento.